

segurado deste Instituto **Exedito Alves da Silva**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecido em 11.10.2003, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 331,63 (trezentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), a partir de **11.10.2003**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº **00.137/2004**.

**PORTARIA GDG Nº 86/2004**-Conceder nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 4.051/86, combinados com o § 6º, do art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, a **Wilma Castelo Branco de Carvalho Matos**, nascida em 31.10.57, na condição de esposa, Iwalma Maria de Carvalho Matos, nascida em 05.10.82; Philipi de Carvalho Matos, nascido em 09.07.84; Wáldima Maria de Carvalho Matos, nascida em 27.08.85, filhos menores do segurado deste Instituto **José Ivaldo Tôrres de Matos**, servidor do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, falecido em 16.10.2002, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 424,37 (quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), a partir de **16.10.2002**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com os Processos nºs **16.424/2002** e **10.371/2003**.

**PORTARIA GDG Nº 87/2004**-Conceder nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 4.051/86, combinados com o § 6º, do art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, a **Maria das Dores Santos Rego**, nascida em 16.09.49, na condição de esposa do segurado deste Instituto **Paulo de Sousa Rêgo**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural, falecido em 13.12.2003, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), a partir de **13.12.2003**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº **00.194/2004**.

**PORTARIA GDG Nº 88/2004**-Conceder nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 4.051/86, combinados com o § 6º, do art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, a **Anália Soares da Silva**, nascida em 18.02.30, na condição de esposa do segurado deste Instituto **Francisco Sales da Silva**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Segurança Pública, falecido em 19.12.2003, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 976,80 (novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), a partir de **19.12.2003**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº **AGF- 03/2004**.

**PORTARIA Nº 89/2004**-Conceder nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 4.051/86, combinados com o § 6º, do art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, a **Amália da Rocha Nunes**, nascida em 05.07.25, na condição de ex-mulher do segurado deste Instituto **Francisco Almeida Guimarães**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda, falecido em 18.12.2003, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 2.539,37 (dois mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), a partir de **18.12.2003**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº **00.298/2004**, rateada com Alrelia Maria de Oliveira Guimarães e Cleide Gonçalves de Macêdo Guimarães, consoante Processos nºs **00.086/2004** e **00.058/2004**.

P. P. 9227

**DETRAN-PI**

Departamento Estadual de Trânsito do Piauí

**PORTARIA Nº 016/04 - DGD**

**ODIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI**, no uso das atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 01/2004, expedida pelo Diretor Geral do DETRAN/PI, e publicada no Diário Oficial do Estado que circulou no dia 19 de janeiro de 2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Incluir, para objeto de apreciação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 01/2004, composta pelos Drs. **SEGISNANDO MESSIAS RAMOS ALENCAR**, **JANDIRA MARIA NUNES MARTINS MENDES** e **FRANCISCO BENÍCIO DE MACEDO**, os autos dos inquéritos nº 004/CEAE/2003 e 014/CEAE/2003.

Art. 2º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos..

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Diretor Geral em Teresina, 30 de Janeiro de 2004.

**FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES**  
Diretor Geral DETRAN/PI

P. P. 9222



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**

**ATO NORMATIVO UNATRI Nº 005/2004** Teresina, 09 de fevereiro de 2004.

Dispõe sobre a base de cálculo nas operações com cerveja lata 350ml, para efeito de exigência do ICMS, em Substituição Tributária.

**ODIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 21, III, "b", 24, 25, 26, II e V, §§ 1º a 8º, 61, III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89;

**CONSIDERANDO** o disposto no Protocolo ICMS 10/92, de 03.04.92:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de 9,00 (nove reais), para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com Cerveja **D'Avila lata de 350ml 12/1**, sujeita à Retenção na Fonte pelo fabricante ou atacadista, ou à antecipação do ICMS pelos órgãos fazendários.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Ato Normativo UNATRI, entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de fevereiro de 2004.

**Publique-se.**

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, em Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2004.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
Diretor/UNATRI

(Competência na forma da portaria GASEC nº 291/03, de 29/01/03)

**ATO NORMATIVO UNATRI Nº 006/2004** Teresina, 10 de fevereiro de 2004.

Dispõe sobre a base de cálculo das operações com **Biscoito, Bolacha e Macarrão**, para efeito de exigência do ICMS em substituição tributária.

**OD A UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts. 21, inciso III, alínea "a", item 5; 25; 26, incisos II e V, §§ 1º a 8º; 61, inciso III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer mecanismos fiscais que assegurem o recolhimento do ICMS devido nas operações com os produtos mencionados,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica estabelecido valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com Biscoito, Bolacha e Macarrão, sujeitos à retenção na fonte pelo fabricante deste Estado, ou à antecipação do ICMS pelos Órgãos a efeito de exigência do imposto devido em substituição tributária, em favor deste Estado, na forma das tabela abaixo:

PRODUTO/TIPO	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
<b>Biscoito tipo Maria ou Maisena (Doce)</b>	<b>Kg</b>	<b>4,50</b>
<b>Biscoito tipo Cream Craker Água-Sal</b>	<b>Kg</b>	<b>4,25</b>
<b>Biscoito tipo Popular Salgado e Doce</b>	<b>Kg</b>	<b>3,90</b>
<b>Macarrão tipo Espaguete e Talharim</b>	<b>Kg</b>	<b>3,02</b>

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato Normativo UNATRI 017/03, de 26 de maio de 2003, este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2004.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
Diretor/DATRI

(COMPETENCIA NA FORMA DA COMPETENCIA GASEC nº 291/03, DE 29/01/03)

P. P. 9232